

CONTRATO N.º 00023/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00016/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2020

Processo Licitatório
Fis. 23
Visto

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Ref.: Ao Chamamento Público 001/2020 objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar / PNAE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA - Rua Barão de Lucena, 178 - centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 09.651.480/0001-25, neste ato representado por Maria do Socorro Nogueira, Brasileira, Divorciada, Presidente da CCAAFAIL, residente e domiciliado na Sitio Carnaúba dos Santos, Zona Rural - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 660.557.764-72, Carteira de Identidade nº 3983185 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 142.367,00. (cento e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- O Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será enviado a parte pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abóbora (Jerimum Caboclo e de Leite)	kg	700	2,50	1.750,00
2	Banana Prata	kg	2.000	4,17	8.340,00
3	Batata Doce	kg	200	2,90	580,00
4	Carne Bovina (Carne e Costela/Serrada)	kg	1.900	16,00	30.400,00
5	Carne de Bode/ Carneiro (Serrada)	kg	200	17,00	3.400,00
6	Cebola	kg	1.500	3,20	4.800,00
7	Cebolinha	kg	600	5,60	3.360,00
8	Cenoura	kg	500	3,20	1.600,00
9	Coentro	kg	700	6,00	4.200,00
10	Feijão de Corda	kg	500	5,00	2.500,00
11	Feijão Verde	kg	400	7,50	3.000,00
12	Galinha Caipira/ capoeira	kg	500	11,35	5.675,00



13	Goiaba (Pêra)	kg	1.000	3,00	3.000,00
14	Laranja	kg	1.500	2,85	4.275,00
15	Limão	kg	50	3,10	155,00
16	Macaxeira	kg	1.500	3,20	4.800,00
17	Mamão Formosa	kg	600	2,70	1.620,00
18	Manga	kg	1.000	2,80	2.800,00
19	Melancia	kg	1.400	1,58	2.212,00
20	Milho Verde	kg	2.000	2,00	4.000,00
21	Pimentão	kg	700	5,00	3.500,00
22	Polpa de fruta	kg	5.000	8,00	40.000,00
23	Tomate comum	kg	2.000	3,20	6.400,00
Total:					142.367,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
1230600022025 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
000185 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
1230600022027 - COMP.MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR)
000186 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
1236100022093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE
000193 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Handwritten signature/initials

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, em consoante com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, disposições constantes do Edital e seus Anexos e em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tabira para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

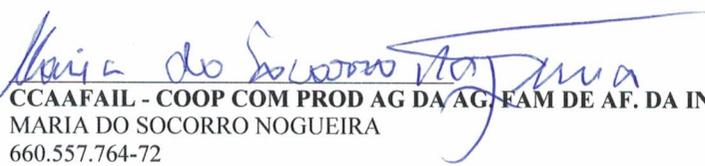
Tabira - PE, 27 de Fevereiro de 2020.

PELO CONTRATANTE



SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito
153.553.654-34

PELO CONTRATADO



CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG FAM DE AF. DA INGAZEIRA
MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA
660.557.764-72